



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo N° 4386/2020

Ref.: Pregão Eletrônico- 15/2020-CPL/PAÇO DO LUMIAR-MA

Impugnantes: LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI e AVF COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS E FARMACEUTICOS EIRELI

Impugnado: Secretário Municipal de Educação de Paço do Lumiar – MA.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pelas pessoas jurídicas LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n° 12.309.536/0001-7 e AVF COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS E FARMACEUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 28.900.846/0001-05, em detrimento do Pregão Eletrônico SRP n° 015/2020, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos de prevenção e proteção a SARS-COV2/COVID19 de natureza emergencial, a fim de utilizar no combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). Sendo estes recebidos via email nos dias 30 e 31 de agosto (respectivamente) do corrente ano, com fulcro no Decreto n° 10.024/2019.

Em tempo, informo que esta Comissão foi designada através da portaria n° 399 de 03 de fevereiro de 2020, pela Prefeita Municipal de Paço do Lumiar - MA e a decisão fora tomada em consonância com o Princípio da Legalidade, Impessoalidade e demais princípios que regem o ordenamento jurídico.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de preliminar, verifica-se que as Impugnantes apresentaram os requisitos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de recebimento e provimento da presente impugnação, conforme comprovam os documentos juntados no Processo de Licitação já citado.

II - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

As presentes Impugnações encontram-se INTEMPESTIVAS conforme dispõe o edital, no **item 5** do instrumento convocatório, senão vejamos:

5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico licitação@pacodolumiar.ma.gov.br.

5.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

O prazo para apresentação de Impugnação é de **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, conforme depreende o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, no qual disciplina o exercício dessas manifestações.

O Protocolo da Impugnação foi recebido via email em 30/07/2020 (LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI) às 23:43 horas e recebida dia 31/07/2020 às 23:58 horas (AFV SOLUÇÕES), sendo manifestamente intempestivas a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura está designada para o dia **04 de agosto de 2020 às 09:00h**. Nesse sentido, conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”*. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

O dia 04 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 03/08/2020, o segundo 31/07/2020 e o primeiro 30/07/2020, no qual corresponde a 3(três) dias úteis **antes** da data da sessão.

Portanto, até o dia **29 de julho até as 23:59 hs**, poderia o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações. Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

III – DECISÃO

Decide esta Secretaria NÃO CONHECER as peças impugnatórias pela sua intempestividade, mantendo o dia 04/08/2020 às 09h00min para realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2020, com arrimo nos fundamentos supra.

Dê-se ciência às empresas Impugnantes, servindo este como intimação, através do sítio deste órgão na internet, bem como nos emails: higoremanuel@avfsolucoes.com.br e juridicos.mep@gmail.com (emails fornecidos pelas empresas impugnantes).

Paço do Lumia – MA, 03 de agosto de 2020.

Marcos Antônio Silva Ferreira
Secretário de Educação